

PAUTA DA 12º (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

12 DE NOVEMBRO DE 2025 – QUARTA-FEIRA

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

➤ **Projeto de Lei Nº 24/2025:** Estabelece normas de apreensão de animais no perímetro urbano, determina critérios para a liberação e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

➤ **Projeto de Lei Nº 25/2025:** Dispõe sobre a associação do Município de Marcelino Vieira-RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR OESTE POTIGUAR e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

➤ **Projeto de Lei Nº 26/2025:** Institui o Programa Municipal de Incentivo à Instalação e Manutenção de Empresas no Município de Marcelino Vieira-RN, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

➤ **Projeto de Lei Nº 03/2025:** Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento em vias públicas para fins particulares no Município de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.

Autoria: Vereador Aurivones Alves

EXPEDIENTE DO DIA

➤ **Requerimento nº 06/2025:** Requer providências voltadas à valorização e segurança dos trabalhadores que atuam na coleta de lixo e limpeza urbana do município de Marcelino Vieira-RN.

Autoria: Vereador Tamarck Luiz



Projeto de Lei n. 24/2025, de 06 de Novembro de 2025

Estabelece normas de apreensão de animais no perímetro urbano, determina critérios para a liberação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade estabelecer normas para a manutenção da zona urbana a salvo da invasão de animais brutos.

Parágrafo Único. Consideram-se animais brutos para efeitos desta lei:

- I** - Animais cujas características são típicas de criação campestre;
- II** - Animais que por sua natureza ofereça risco à integridade física dos cidadãos;
- III** - Animais que, mesmo sendo considerados domésticos, cause prejuízos a terceiros;
- IV** - Animais vadios.

CAPÍTULO II DO PODER DE POLÍCIA E DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO

Art. 2º. Para que se cumpra a finalidade descrita no artigo anterior, o Poder Executivo, através de Secretarias integralizadas, manterá fiscais em vias públicas com a finalidade de cumprir a presente lei;

Art. 3º. No exercício de seu ofício, o fiscal obedecerá às seguintes normas:

I- O animal que se encontrar na via pública solto e desacompanhado de seu guia, será apreendido e o seu proprietário ficará sujeito as sanções descritas nos Art. 4º, para a sua liberação;

II- Durante o período de apreensão dos animais, que não será superior a oito dias a partir do fato apreensivo, o Poder Público é responsável pela sua alimentação e guarda;

Art. 4º. Uma vez realizada a apreensão de animais, o proprietário sujeitar-se-á ao pagamento de taxa diária de custos de manutenção, por cabeça, prevista no Anexo I desta Lei, para ter assegurado a liberação do animal;

Parágrafo Único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo é destinada ao resarcimento das despesas que o Poder Público realizar durante o período de apreensão dos animais;

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS NÃO REQUISITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS

Art. 5º. Na hipótese de os animais não serem requisitados por seus proprietários no transcurso do prazo previsto no inciso III do Art. 3º, o Poder Público tomará as seguintes providências:

I - Sendo animais que culturalmente são usados para consumo humano, e estando estes em perfeitas condições de saúde, serão abatidos sob inspeção sanitária do município e sua carne destinada às creches e unidades escolares municipais;

II - Sendo animais cuja carne não seja utilizada para consumo humano, serão estes doados a pessoas físicas ou jurídicas radicadas fora da zona urbana;

§ Único - A doação determinada no inciso II deste artigo, será feita mediante Termo de Doação preparado pelo órgão doador, em que conste a identificação do beneficiário, a espécie do animal doado com suas características físicas, o local da destinação e a data de sua assunção pelo beneficiário;

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O recolhimento da taxa de apreensão prevista nesta Lei será feito mediante documento fiscal em que conste a inscrição da Prefeitura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), preenchido pelo setor de arrecadação do Município e bem como a identificação do agente arrecadador;

Art. 7º. Após o pagamento da taxa de apreensão, o agente pagador receberá uma guia de quitação do documento fiscal de que trata o Art. 6º, para apresentar ao servidor responsável pela observação e alimentação dos animais apreendidos a fim de liberá-los;

Art. 8º. A receita resultante da aplicação da taxa prevista nesta Lei será aplicada na conta de Tributos e Taxas diversos, mantida pelo Poder Público em agência bancária oficial;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mantimentos para os animais durante o prazo de apreensão;



Art. 10. São terminantemente proibidas quaisquer práticas de maus tratos contra animais sob a apreensão e guarda do Poder Público;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 07/11/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.07 11:34:42
-03'00'

Anexo I

I - Liberação do Animal por Cabeça

| PORTE | ESPÉCIE | VALOR DA MULTA |
|---------------|----------------------------|----------------|
| Grande Porte | Equinos, Assinos e Bovinos | R\$ 50,00 |
| Pequeno Porte | Caprinos, Ovinos e Suínos | R\$ 20,00 |

II – Taxa de Permanência Diária do Animal por Cabeça

| PORTE | ESPÉCIE | VALOR DA MULTA |
|---------------|----------------------------|----------------|
| Grande Porte | Equinos, Assinos e Bovinos | R\$ 15,00 |
| Pequeno Porte | Caprinos, Ovinos e Suínos | R\$ 05,00 |

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
MARCELINO
VIEIRA
Mais trabalho por nossa gente





Projeto de Lei n. 25/2025, de 10 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a associação do Município de Marcelino Vieira-RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR OESTE POTIGUAR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Marcelino Vieira-RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR OESTE POTIGUAR, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo;

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

- I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;
- II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;
- III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º. Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do(a) Secretário(a) em exercício;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal;

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade;

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente;

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 10/11/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital
por HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.10 11:55:50
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima

PREFEITO

Palácio João Medeiros – CNPJ: 08.357.618/0001-45 – Cel. José Marcelino, Nº 109 - Centro, CEP: 59970-000
E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com Telefone: 3385-2070



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa formalizar a adesão do Município de Marcelino Vieira-RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR OESTE POTIGUAR, reconhecendo a importância da cooperação intermunicipal e intersetorial para o desenvolvimento regional e do turismo;

A IGR OESTE POTIGUAR foi constituída em 08 de agosto de 2023, com sede na cidade de Apodi - RN, cujo objetivo é de fomentar políticas de regionalização do turismo, a partir de diretrizes do Ministério do Turismo;

A mencionada associação foi criada a partir de iniciativa da Secretaria de Estado do Turismo do RN – SETUR-RN para operacionalizar a consecução das normativas constitucionais e ministerial de integração e capilarização das políticas públicas de turismo e interface da Administração Pública com os demais setores da sociedade, em especial o poder privado e o terceiro setor;

Imbuída de um caráter híbrido na sua formação, a Associação da IGR OESTE POTIGUAR congrega nove municípios geograficamente inseridos na Região do Oeste Potiguar e visa dar prioridade a políticas e investimentos coletivos e integrados que impulsionem o desenvolvimento econômico, social, cultural e artístico dos municípios, empresas e sociedade civil organizada, beneficiando, por recursos próprios e arrecadados, todos os associados e a sua população;

Cabe ainda ressaltar a importância da participação do município na Instância de Governança Regional, considerando que a Associação representa mais uma possibilidade de investimento e arrecadação de fundos para direcioná-los a projetos em que Marcelino Vieira aufera significativos ganhos na pasta do Turismo e consequentemente do seu desenvolvimento integrado;

A associação, como entidade civil sem fins lucrativos, visa reunir os Poderes do Executivo Municipal das cidades integrantes da Região do Oeste Potiguar, os empresários e empreendedores e sociedade civil organizada para tomada tripartite de decisão, participação popular, que representa um avanço no processo decisório, majoritariamente consultivo e democrático;

Sendo assim, além da possibilidade de apresentação de projetos que incluem o município como receptor de recursos para incrementos dos equipamentos turísticos e infraestrutura, a contribuição mensal associativa representará uma importante participação do Poder Municipal da cidade no custeio e, principalmente, investimento da cidade na pasta do turismo local e regional;

A participação do Município nesta instância permitirá a articulação de estratégias conjuntas voltadas para o crescimento econômico, a melhoria dos serviços públicos e a sustentabilidade ambiental. Além disso, facilitará o acesso a recursos e programas estaduais e federais, ampliando as oportunidades de investimento e desenvolvimento para a população local;

Palácio João Medeiros – CNPJ: 08.357.618/0001-15 – Cel José Marcelino, Nº 109 - Centro, CEP: 59970-000

E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com Telefone: 3385-2070



Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste projeto de lei para viabilizar a inserção do Município em uma governança regional estruturada, trazendo benefícios significativos para toda a comunidade.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 10/11/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital
por HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.10 11:55:36
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN

Projeto de Lei n. 26/2025, de 10 de Novembro de 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Instalação e Manutenção de Empresas no Município de Marcelino Vieira-RN, e dá outras providências”.

Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Municipal de Incentivo á Instalação e Manutenção de Empresas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, o aumento da geração de empregos, o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população de Marcelino Vieira;

Art. 2º. O Programa destina-se a microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais que se instalarem ou mantiverem atividade econômica no Município;

Art. 3º. O incentivo previsto nesta Lei constituirá na concessão de auxílio financeiro mensal, em valores definitivos por decreto do Poder Executivo, destinado a custear parcialmente despesas fixas comprovadas:

- I-** Aluguel de Imóvel Comercial;
- II-** Consumo de energia elétrica; e
- III-** Consumo de água.

Parágrafo Único. O valor do incentivo não poderá exceder 100% (cem por cento) do total das despesas comprovadas, observando-se os limites orçamentários e financeiros do Município

Art. 4º. Para obtenção do benefício, a empresa deverá:

- I-** Estar regularmente constituída e em funcionamento;
- II-** Manter sede ou filial no território municipal;
- III-** Comprovar regularidade fiscal com o município;
- IV-** Comprovar a geração de no mínimo, 20 (vinte) empregos formais de maneira diretas;
- V-** Firmar termo de compromisso com a prefeitura, comprometendo-se a manter suas atividades por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. O incentivo poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6º. A concessão do benefício será precedida de análise técnica e parecer da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno, contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando critérios, procedimentos e documentos necessários para adesão ao Programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 10/11/2025.

HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472

Assinado de forma digital
por HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.10 12:32:11
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN



JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo estimular a instalação e manutenção de empresas no município, mediante subsídios parciais de despesas fixas, tais como: aluguel, água e energia elétrica, visando gerar emprego, renda, tributos e desenvolvimento social e econômico local.

A Constituição Federal, em seus Artigos 30, inciso I, 170,182 e 183, confere aos municípios, competência para promover o desenvolvimento econômico e ordenar o pleno emprego, respeitando os princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano.

A lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), em seu Art. 14, permite a concessão de incentivos e benefícios desde que previstos em lei específica e acompanhados da estimativa de impacto orçamentário.

A Lei Federal nº 11.107/2005 (que trata dos consórcios públicos) e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Decreto nº 6.047/2007) reforçam a importância da cooperação federativa e da ação municipal no estímulo a economia local, especialmente em municípios de pequeno porte.

Portanto, o presente projeto encontra pleno amparo jurídico e visa dotar o Município de instrumento legal moderno e eficaz para atração e fortalecimento de empreendimentos locais.

Pela justificativa acima e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente, com dispensa de emissão de Parecer por parte das Comissões.

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 10/11/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472
Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472

Dados: 2025.11.10 12:32:25

-03'00'

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
MARCELINO
VIEIRA
Mais trabalho por nossa gente



Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

"Marcelino Vieira em Desenvolvimento"

1. Análise das Disposições do Projeto de Lei e Seus Potenciais Efeitos Orçamentários

O Projeto de Lei em questão, denominado "Marcelino Vieira em Desenvolvimento", tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a geração de empregos e fortalecer a economia municipal através da atração e manutenção de empresas.

As disposições do projeto que geram impacto orçamentário direto e indireto são:

- Instituição do Programa:** O Art. 1º estabelece a criação do programa com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, a geração de empregos, o fortalecimento da economia e a melhoria da qualidade de vida.
- Beneficiários:** O Art. 2º especifica que o programa se destina a microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais que se instalarem ou mantiverem atividades econômicas no município.
- Natureza do Incentivo:** O Art. 3º define que o incentivo será um auxílio financeiro mensal, concedido para custear parcialmente despesas fixas comprovadas, tais como:
 - Aluguel de Imóvel Comercial;
 - Consumo de energia elétrica;
 - Consumo de água.
 - O Parágrafo Único do Art. 3º estabelece um limite crucial: "O valor do incentivo não poderá exceder 100% (cem por cento) do total das despesas comprovadas, observando-se os limites orçamentários e financeiros do Município."
- Condições para Obtenção do Benefício:** O Art. 4º lista as exigências, sendo as mais relevantes para o impacto:
 - Comprovar regularidade fiscal com o município;

- Comprovar a geração de, no mínimo, 20 (vinte) empregos formais diretos;
- Firmar termo de compromisso de manter atividades por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
- **Prazo do Incentivo:** O Art. 5º define que o incentivo poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período. Isso indica um compromisso orçamentário de longo prazo.
- **Análise e Parecer Obrigatórios:** O Art. 6º é fundamental do ponto de vista contábil e fiscal, ao exigir que a concessão do benefício seja precedida de "análise técnica e parecer da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno, contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000". Este artigo reforça a necessidade do presente estudo.
- **Fontes de Despesa:** O Art. 7º indica que as despesas correrão "à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário". Isso aponta para a necessidade de alocação de recursos específicos no orçamento municipal.
- **Regulamentação:** O Art. 8º determina que o Poder Executivo regulamentará a Lei em 60 dias, estabelecendo critérios, procedimentos e documentos. Essa regulamentação será vital para operacionalizar e detalhar os valores e processos.

Potenciais Efeitos Orçamentários:

1. **Despesa Direta (Incentivo Financeiro):** O principal impacto será o desembolso mensal referente ao auxílio de aluguel, água e energia elétrica para as empresas beneficiadas. Esta despesa será uma dotação orçamentária específica.
2. **Despesa Indireta (Administrativa):** Haverá custos operacionais para a gestão do programa, incluindo a análise das solicitações, monitoramento das empresas beneficiadas e emissão de pareceres, envolvendo recursos humanos e materiais das Secretarias de Finanças, Administração e Controle Interno.
3. **Impacto Fiscal Positivo (Indireto):** A geração de novos empregos e o fortalecimento das empresas existentes tendem a aumentar a arrecadação de tributos municipais (como o ISSQN, IPTU para imóveis comerciais, taxas diversas) e a cota-parte do município em tributos estaduais (como o ICMS, que é influenciado pela atividade econômica local). Este é um benefício que pode compensar, em parte, os custos diretos.
4. **Impacto Socioeconômico:** Embora não seja um impacto orçamentário direto em termos de despesa, a geração de empregos e renda contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, o que indiretamente reduz pressões sobre despesas sociais e aumenta a base tributária futura.

2. Elementos Necessários para uma Estimativa Precisa do Impacto Orçamentário

Para que um estudo de impacto orçamentário-financeiro seja preciso e atenda às exigências da LRF, é fundamental dispor de dados quantificáveis e premissas claras. Os principais elementos a serem considerados são:

a. Quantidade de Empresas Potencialmente Beneficiadas

Este é um dos pilares da estimativa. A ausência de um número projetado de empresas que aderirão ao programa torna impossível calcular o custo total.

b. Valores que Serão Destinados a Essas Empresas

Conforme o *Art. 3º*, o auxílio será "em valores definitivos por decreto do Poder Executivo", limitado a 50% das despesas comprovadas. Sem a definição desses valores, o cálculo é inviável.

c. Outras Variáveis Relevantes que Podem Influenciar o Impacto Orçamentário

Além dos pontos cruciais acima, outras variáveis são essenciais para uma análise completa:

- **Duração Média dos Benefícios:** Embora o prazo máximo seja de 10 anos, é preciso estimar por quanto tempo, em média, as empresas permanecerão no programa e recebendo o benefício. Nem todas as empresas ficarão o período máximo, e algumas podem sair antes.
- **Taxa de Sucesso/Manutenção de Empresas:** Qual a probabilidade das empresas beneficiadas cumprirem o compromisso de 24 meses e se manterem ativas e gerando empregos após esse período? Isso influencia o retorno do investimento e a continuidade do benefício.
- **Custo de Geração de Emprego:** O projeto exige 20 empregos formais. Para um estudo mais aprofundado, poderia-se calcular o custo do incentivo por emprego gerado, para avaliar a eficiência do programa.
- **Custo Administrativo do Programa:**
 - **Pessoal:** Salários de funcionários dedicados à análise, fiscalização e acompanhamento.
 - **Material e Serviços:** Softwares, materiais de escritório, consultorias, divulgação do programa.

-
- **Projeção de Arrecadação de Tributos:** Estimar o aumento na arrecadação de ISSQN, IPTU e na participação do ICMS em decorrência da atividade das empresas incentivadas. Este é o "lado positivo" do impacto financeiro, que pode mitigar o custo do programa.

3. Justificativa da Inviabilidade de Fornecer Valores Exatos e Informações Fundamentais Necessárias

A precisão de qualquer estimativa financeira depende diretamente da qualidade e completude dos dados de entrada. No caso do Projeto de Lei "Marcelino Vieira em Desenvolvimento", a ausência de informações quantitativas essenciais torna, neste momento, **inviável fornecer valores exatos** para o impacto orçamentário-financeiro.

a. Quais Informações São Necessárias e Por Que São Cruciais

1. Número de Empresas Beneficiadas (Projeção Anual):

- **Por que é crucial:** É a base multiplicadora do custo. Sem saber quantas empresas receberão o incentivo, não é possível estimar o total de despesas.

2. Valores Detalhados dos Incentivos por Categoria (Aluguel, Água, Energia):

- **Por que é crucial:** O Art. 3º do Projeto de Lei afirma que os valores serão "definidos por decreto do Poder Executivo" e limitados a 50% das despesas comprovadas. Até que esse decreto seja publicado ou que haja diretrizes claras sobre os valores a serem subsidiados (seja um teto fixo, um percentual sobre um custo médio ou uma combinação), estamos lidando com variáveis desconhecidas.

3. Estimativa dos Custos Médios das Despesas Elegíveis (Aluguel, Água, Energia) para o Perfil de Empresas Beneficiadas:

- **Por que é crucial:** Mesmo com o limite de 50%, precisamos saber a base. Uma pequena empresa de serviços tem custos de aluguel e consumo diferentes de uma pequena indústria. Sem entender o perfil de custo médio das empresas que o programa visa atrair, não se pode aplicar o percentual de 50% de forma significativa.

b. Como a Ausência Desses Informações Afeta a Precisão das Estimativas

A ausência dessas informações essenciais impacta a precisão das estimativas de forma crítica:

-
- **Impossibilidade de Cálculos Reais:** Sem o número de beneficiários e os valores definidos dos incentivos, qualquer cálculo de impacto orçamentário seria baseado em suposições arbitrárias, o que invalidaria a estimativa para fins de conformidade com a LRF. A *Lei Complementar nº 101/2000, Art. 14*, exige uma estimativa que seja o mais próximo possível da realidade.

Diante da análise do referido projeto, em sua forma atual, não contém os elementos quantitativos necessários para a elaboração de um estudo de impacto orçamentário-financeiro preciso, conforme exigido pelo *Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Marcelino Vieira/RN, 11 de novembro de 2025.

**ALDAIR LEITE DA
SILVA
FILHO:06900600417**

Assinado de forma digital por
ALDAIR LEITE DA SILVA
FILHO:06900600417
Dados: 2025.11.11 01:13:24 -03'00'

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
Assessoria Contábil
CRC RN 011535/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

PROJETO DE LEI N° 003/2025

Autor: Vereador AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PV

Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento em vias públicas para fins particulares no Município de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e regimento interno, aprova a presente lei e o prefeito municipal sanciona:

Art. 1º Fica proibida a cobrança, direta ou indireta, pelo uso de estacionamentos em vias públicas no território do Município de Marcelino Vieira/RN, sendo vedada a cobrança de taxas, mensalidades, valores por período de permanência ou quaisquer outras formas de cobrança por terceiros.

Art. 2º Nos eventos públicos realizados pelo Município, deverão ser destinadas vagas de estacionamento gratuito para a população, sendo vedada a exploração dessas áreas por particulares.

Art. 3º A legislação municipal poderá disciplinar regras e limites sobre estacionamento em vias públicas, vedada, contudo, a cobrança por parte de pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas pelo Poder Público.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas cíveis e penais aplicáveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, 10 de novembro de 2025

AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488

Assinado de forma digital por
AURIVONES ALVES DO
NASCIMENTO:02050287488
Dados: 2025.11.10 20:29:25 -03'00'

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Vereador
Partido Verde – PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a cobrança de qualquer valor pelo uso de vagas de estacionamento localizadas em vias públicas de Marcelino Vieira/RN, inclusive quando realizadas por terceiros sem autorização municipal.

As vias e logradouros públicos são bens de uso comum do povo, conforme dispõe o art. 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e não podem ser apropriadas para fins particulares. A cobrança indevida pelo uso desses espaços representa uma forma irregular de privatização do espaço público.

É dever do Poder Público municipal assegurar o livre acesso e a utilização gratuita das vias públicas, preservando o direito de ir e vir dos cidadãos e garantindo que o espaço urbano seja utilizado de maneira justa e democrática.

Além disso, em tempos de dificuldades econômicas, é fundamental evitar que a população enfrente mais custos para exercer atividades cotidianas, como estacionar para frequentar o comércio, escolas, igrejas ou serviços públicos.

Dessa forma, o presente projeto visa proteger o interesse coletivo, garantir o uso gratuito e ordenado do espaço público e coibir práticas abusivas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 10 de novembro de 2025

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por AURIVONES
ALVES DO NASCIMENTO:02050287488
Dados: 2025.11.10 20:29:50 -03'00'
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Partido Verde – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

REQUERIMENTO Nº 006/2025

RECEBIDO EM
05/11/2025
Tamarck

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre – PV

Assunto: Requer providências voltadas à valorização e segurança dos trabalhadores que atuam na coleta de lixo e limpeza urbana do município de Marcelino Vieira-RN.

Senhor Presidente Francisco Belarmino Filho,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao prefeito desta municipalidade, a fim de que se adotem medidas necessárias **de valorização e melhoria das condições de trabalho dos servidores responsáveis pela coleta de lixo e limpeza urbana** na cidade de Marcelino Vieira.

Justificativa

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira e demais colegas vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Os trabalhadores que atuam como gari realizam diariamente uma função essencial para o bem-estar da população e a manutenção da saúde pública, enfrentando sol, chuva e riscos de contaminação. Esses profissionais, verdadeiros heróis anônimos, merecem **respeito, reconhecimento e melhores condições de trabalho**. Principalmente aqueles que trabalham no carro da coleta de lixo. Vermos como e o dia a dia deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Dante disso, este requerimento tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo

Municipal:

- 1 - A entrega regular e completa de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo luvas, máscaras, botas, uniformes e capas de chuva; roupas adequadas, como uniformes padronizados. No mínimo 2 pares de cada.**
- 2 - Disponibilização de materiais de trabalho, como carros de mão, vassouras, pás e demais utensílios necessários para a coleta e varrição urbana**
- 3 - A realização periódica de exames médicos e acompanhamento de saúde ocupacional;**
- 4- A substituição e/ou manutenção adequada dos veículos de coleta, garantindo segurança e condições dignas de trabalho.**

Essas medidas refletem o compromisso do poder público com quem cuida da cidade todos os dias. É preciso reconhecer que **sem os garis e coletores, a cidade literalmente para**. Valorizar esses profissionais é também valorizar a **dignidade humana, o trabalho honesto e o respeito por quem serve o povo de forma tão essencial**.

Nos termos acima, espera o deferimento deste requerimento.

Marcelino Vieira-RN, 05 de novembro de 2025.

Tamark Luiz Silvestre

TAMARCK LUIZ SILVESTRE

VEREADOR